



COMUNICAÇÃO INTERNA

N.º 1.021 / 2020

DE: **Secretaria Municipal de Saúde**

PARA: **Secretário de Finanças e Administração**

ASSUNTO: **Parecer sobre Requerimento - URGENTE**

Bom Retiro, 15 de setembro de 2020.


Senhor(a) Secretário(a),

Encaminho em anexo, CI nº 001/2020 SMS – Setor do Serviço Social, expedido pelo funcionário Otávio Manolo dos Santos Valença, ocupante do cargo de Assistente Social – Padrão I – Nível 09, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, onde o mesmo vem requerer a redução de sua jornada de trabalho com base na Lei Federal 12.317/2010.

Solicito com urgência, parecer do setor de Recursos Humanos referente a situação descrita e fundamentada em anexo.

Sendo o que apresentava para o momento,

Respeitosamente,



Jairo Tramontin
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Bom Retiro, 14 de outubro de 2020.

CI N° 001/2020 SMS-Setor do Serviço Social

DE: Assistente Social da Saúde

PARA: secretaria municipal de saúde

ASSUNTO: Requerimento da regulamentação da carga horário do profissional do Serviço Social

Através deste requerimento eu, **ASSISTENTE SOCIAL**, da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente identificados abaixo, solicitou vossa atenção para considerar o **NECESSÁRIO CUMPRIMENTO** das seguintes legislações.

1. A **Lei n° 12.317**, de 26 de agosto de 2010, que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de agosto de 2010, na seção 1, que altera o artigo 50 da Lei de Regulamentação Profissional do Assistente Social (Lei 8662/1993), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.50-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais”.

2. A **Lei n° 12.317/2010** ainda estabelece em seu artigo 20:

“Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário”.

3. A mesma lei estabelece no seu artigo 30:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Também apresentamos a necessidade de **CONSIDERAR** como **DOCUMENTOS AUXILIARES** para fundamentar a interpretação desta legislação:

A). *Ofício Circular nº. 030/2017* do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 12ª Região de Santa Catarina. Apresenta a normatização supramencionada, em suma, se justificou pela complexidade do trabalho dos/as Assistentes Sociais, expostos/as cotidianamente a jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrente das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto à população submetida a situações de pobreza e violação de direitos. O que a legislação estabelece configura-se, portanto, **ENQUANTO UMA CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ASSISTENTE SOCIAL**, possibilitando a melhoria das condições de trabalho destes/as trabalhadores/as e, concomitantemente, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, tendo como base a Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, o Art. 5º A da Lei nº 8.662/1993 **APLICA-SE A TODAS AS FORMAS DE VINCULAÇÃO DE TRABALHO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS**, não fazendo qualquer distinção entre profissionais atuantes sob o regime celetista e profissionais servidores/as públicos/as concursados/as, por exemplo. Tal distinção não teria sentido algum diante do que motivou a sanção da referida legislação e fluxos atinentes, ou seja, a garantia da saúde destes/as trabalhadores/as; os/as quais, devido às competências e atribuições que exercem, demandam debruçar-se, cotidianamente, sobre situações complexas, cujos encaminhamentos podem culminar em grandes repercussões em trajetórias individuais e coletivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

B). A *"Carta Aberta Aos/as Empregadores/as de Profissionais de Serviço Social e aos/as Assistentes Sociais"* produzida pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS PR, em 30 de agosto de 2010, que orienta:

A partir da manifestação da M.D. Assessora Jurídica do CRESS/PR vem informar aos empregadores/as, **públicos** ou privados, **devem obrigatoriamente adequar a jornada de seus Assistentes Sociais imediatamente**, em face da interpretação literal do texto legal em vigor, porém, aqueles que continuarem a trabalhar oito horas, **farão jus ao pagamento de duas horas como extras a partir de 26/08/2010.**

Neste sentido, eu ASSISTENTE SOCIAL respeitosamente utilizando deste documento para **REQUERER:**

1. Que sejam tomadas **todas as providências necessárias para que seja cumprida**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, a **Lei Federal 12.317/2010** (que altera a Lei 8662/1993) garantindo a todos nós assistentes sociais a jornada de trabalho de 30 horas semanais.
2. Que o **ponto eletrônico seja programado** para a respectiva jornada de 30 horas semanais para os profissionais.

Bom Retiro, 14 de outubro de 2020.

OTÁVIO M. DOS SANTOS VALENÇA

Assistente Social

CRESS nº 7285 – 12ª Região

Especialista em Saúde da Família e Comunidade

Nome- **Ótávio Manuel dos Santos Valença**
Assistente Social – Nº 7285 – CRESS 12ª Região
Matrícula Funcional: 159417-00